



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.019672/1014-83, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ 61.296.646/0001-52, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
THE FAMOUS GROUSE	900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 6.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.001952/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, para CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na forma do contrato definitivo de transferência de carteiras previdenciárias e ações de sociedade de capitalização, firmado em 2 de junho de 2014.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A. são exercidos por CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 33.287.319/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA Nº 77, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no

artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002018/2014-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de julho de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o para R\$ 43.524.470,78, dividido em 10.501.964 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 264, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhece por mais 90 dias o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Estaduais nº 18.749, de 03 de abril de 2014 e nº 19.215, de 30 de setembro de 2014, de Rondônia,

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014 (inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008).

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

OTTO MARESCH

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ: 02.979.014/0001-24 (VINHO BOM DE TACA LTDA - ME) (PJ04)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.979.014/0001-24	BOM DE TACA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

CNPJ: 07.809.855/0001-07 (VINÍCOLA SANTA AUGUSTA LTDA - ME) (PJ16)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.809.855/0001-07	CATTACINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O

CNPJ: 12.678.989/0001-76 (VINHOS DUELO LTDA) (PJ64)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	DUELO MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO GROSELHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
12.678.989/0001-76	DUELO MACÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E

CNPJ: 82.875.212/0001-87 (VINÍCOLA FARINA LTDA - ME) (PJ36)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.875.212/0001-87	DEL TUNNEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

CNPJ: 86.552.676/0001-03 (VINHOS RANDON LTDA) (PJ54)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CANTINHO DO VALE COQUETEL COMPOSTO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

Considerando a inspeção técnica realizada in loco, a qual verificou que persiste a situação de anormalidade em decorrência das inundações do Rio Madeira, que se prolongaram por meses,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000505/2014-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia, por mais 90 (noventa) dias, a contar do final da vigência do Decreto nº 18.749, de 03 de abril de 2014, afetado por inundações - COBRADE: 1.2.1.0.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 24.700, de 29 de setembro de 2014, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001420/2014-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria